



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
SÃO MARTINHO DO PORTO**



**REGIMENTO DA
EQUIPA EQAVET
2020**

Capítulo I Estrutura e organização

Artigo 1.º

Enquadramento legal

O Decreto-lei n.º 92/2014 de 20 de junho, estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas.

Artigo 2.º

Âmbito

O grupo de trabalho constituído pelo Diretor, denominado Equipa EQAVET, terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) da Escola com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

Artigo 3.º

Constituição da equipa EQAVET



Artigo 4.º
Enquadramento da Equipa EQAVET

NOME	ENQUADRAMENTO
Luísa Maria Picado da Naia Sardo	Diretora (desde 2012) Presidente do Conselho Pedagógico (desde 2012) Coordenador do Observatório da Autonomia, que monitoriza o Contrato de Autonomia da Escola (desde 2013)
Luís Filipe da Silva	Subdiretor (desde 2012) Coordenador da Equipa Membro do Observatório da Autonomia, que monitoriza o Contrato de Autonomia da Escola (desde 2013) Coordenador do Observatório de Qualidade da Escola, que monitoriza o sistema de qualidade da Escola (desde 2010)
Andrea Isabel Pereira César Osório	Coordenadora dos Cursos Profissionais (desde 2018) Coordenadora do Curso Profissional Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos (desde 2016/2017 a 2018/2019) Coordenadora do Curso Profissional Técnico de Multimédia (em 2019/2020 e 2020/2021) Docente de disciplinas da Componente Tecnológica de Cursos Profissionais (desde 2016)
Francisco Matos	Coordenador do Curso Profissional Técnico de Apoio à Gestão Desportiva (2017/2018) Coordenador do Curso Profissional Técnico de Desporto (em 2020/2021) Docente de disciplinas da Componente Tecnológica dos Cursos Profissionais (desde 2017)
Carlos Rodrigo Gomes	Coordenador do Curso Profissional Técnico de Desporto (em 2018/2019 e 2019/2020) Docente de disciplinas da Componente Técnica e Sociocultural de Cursos Profissionais (desde 2018)
Renato Saturnino	Coordenador do Curso Profissional Técnico de Gestão e

NOME	ENQUADRAMENTO
	Programação de Sistemas Informáticos (em 2018/2019 e 2019/2020) Coordenador do Curso Profissional Técnico de Multimédia 2020/2021) Docente de disciplinas da Componente Técnica de Cursos Profissionais (desde 2018)
Paula Cairrão	Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos (desde 2017)

Artigo 5.º

Organização

1. A equipa **EQAVET** é coordenada por um dos seus elementos, designado pelo(a) Diretor(a).
2. O mandato da equipa cessa com o mandato do Diretor.
3. A equipa pode ser dissolvida ou qualquer dos seus elementos dispensado, a todo o tempo, por despacho do Diretor.
4. Compete ao Diretor deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros da equipa.
5. Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros da equipa, o Diretor procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo 2.º.

Capítulo II

Competências

Artigo 6.º

Competências da equipa EQAVET

1. Cabe à equipa EQAVET desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o Quadro EQAVET, da forma indicada na síntese descritiva e no plano de ação da candidatura.
2. Deve garantir uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade, assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhoria da qualidade:
 - a) constituído por quatro fases (planeamento, implementação, avaliação e revisão);
 - b) organizado e desenvolvido de acordo com quatro critérios de qualidade, aplicados às fases do ciclo de garantia e melhoria da qualidade (um critério para cada fase do ciclo);
 - c) monitorizado:
 - por descritores indicativos, que especificam os critérios de qualidade, permitindo a sua “operacionalização”, conforme estão definidos, quer ao nível do sistema de EFP no seu todo, quer ao nível do operador de EFP;
 - por dez indicadores de referência, que suportam a monitorização, a avaliação e a introdução de melhorias, face aos objetivos e metas traçados.
3. Para o efeito, compete-lhe colaborar no/a:
 - a) Identificação dos *stakeholders* relevantes para a garantia da qualidade, assim como do seu nível de intervenção, sedes e momentos em que o diálogo institucional ocorrerá, nas várias etapas do projeto, garantindo uma corresponsabilização pelo processo de melhoria contínua da oferta de EFP;
 - b) Diagnóstico da situação da instituição, antecipando áreas de força e fraqueza, face às práticas de gestão e aos indicadores EQAVET selecionados;
 - c) Definição do ponto de partida e do ponto de chegada do processo de alinhamento, com o necessário ajustamento de objetivos intermédios;
 - d) Programação do trabalho de alinhamento, em função do exercício de diagnóstico e de antecipação realizado com a colaboração dos *stakeholders*;
 - e) Elaboração do Documento-Base e dos Planos de Melhoria;
 - f) Definição dos objetivos do processo de alinhamento e das metas a atingir;

- g) Monitorização do processo de desenvolvimento e certificação do sistema de qualidade do EFP alinhado com o Quadro EQAVET.
- h) Organização e dinamização da divulgação dos resultados.

Artigo 7.º

Competências do Coordenador da Equipa EQAVET

- 1. Ao Coordenador da Equipa EQAVET compete:
 - a) Promover a articulação entre a Escola e a equipa;
 - b) Convocar e presidir às suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da equipa;
 - d) Coordenar a elaboração do Documento-Base, a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Melhoria;
 - e) Elaborar os relatórios do Operador.

Artigo 8.º

Competências dos Diretores de Turma dos Cursos Profissionais

- 1. Aos Diretores de Turma dos Cursos Profissionais compete:
 - a) Apresentar o EQAVET aos encarregados de educação e formandos.
 - b) Apresentar as perspetivas de empregabilidade de cada curso de acordo com o que preveem a Comissão Europeia e entidades nacionais e regionais.
 - c) Aplicar diversos questionários aos formandos sobre expectativas, processo ensino-aprendizagem, satisfação, entre outros.
 - d) Implementar as ações previstas no plano de melhorias.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 7.º

Convocatórias

1. A equipa EQAVET reunirá ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período letivo.
2. Extraordinariamente, poderão ser convocadas reuniões de trabalho, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de cada um dos elementos.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos a cumprir na reunião.

Artigo 8.º

Reuniões de trabalho

1. As reuniões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.
2. Na impossibilidade de cumprimento integral da ordem de trabalhos no período determinado no ponto anterior, a reunião deve ser retomada no prazo de 2 dias úteis.
3. Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 30 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Coordenador convocará nova reunião no prazo de 2 dias úteis.

Artigo 9.º

Secretariado

1. O secretário das reuniões será designado de entre os membros da equipa. O Coordenador nunca poderá secretariar reuniões às quais preside.
2. Compete ao secretário da reunião lavrar a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada e rubricada nos termos da lei pelo secretário e pelo presidente da reunião, e ficará arquivada em dossiê à guarda do Coordenador.
3. Não é permitida escusa em secretariar as reuniões, salvo situações muito excecionais devidamente justificadas.

Artigo 10.º

Faltas

1. As faltas às reuniões da equipa correspondem a 2 tempos letivos.

2. As faltas deverão ser registadas em ata e na folha de presenças.

Artigo 11.º

Decisões

1. As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros da equipa.
2. O Coordenador tem voto de qualidade.
3. Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em sede de reunião da equipa EQAVET e homologados pelo Diretor.

Artigo 13.º

Revisão do regimento

O presente regimento poderá ser alterado pela equipa, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.

Artigo 14.º

Casos omissos e lacunas

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

São Martinho do Porto, 23 de novembro de 2020 (Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 23/11/2020)

